

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 3 de janeiro de 2022.
DECRETO Nº 38636

Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no Plano Plurianual 2022/2025 - Lei Municipal nº 7.982, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 7.915, de 2021, e alterações dos Anexos mediante a Lei Municipal nº 7.981, de 2021, e na Lei Municipal nº 7.983, de 2021, para o exercício financeiro de 2022; CONSIDERANDO a necessidade de serem aperfeiçoadas as normas de execução orçamentária e financeira, visando à integração das Secretarias e das demais entidades da Administração Direta e Indireta ao processo de planejamento, controle e avaliação e ao correto cumprimento da Lei Orçamentária para 2022 - Lei Municipal nº 7.983, de 2021;

CONSIDERANDO que a realização de despesas deverá condicionar-se ao sistema de controles institucionalizados, que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária, com vistas a uma maior eficiência na administração financeira da Municipalidade; CONSIDERANDO que a realização das despesas deverá condicionar-se ao efetivo fluxo de ingresso das receitas e à situação econômico-financeira global da Municipalidade; CONSIDERANDO que a execução da despesa orçamentária no exercício de 2022 - Lei Municipal nº 7.983, de 2021, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto e às decisões emanadas pela Junta Orçamentária-Financeira - JOF, instituída pelo Decreto Municipal nº 33907, de 09/01/2017, alterado pelos Decretos Municipais nºs 36514 e 37279, de 2020; e CONSIDERANDO as tratativas constantes no processo administrativo nº 47747/2021;

DECRETA:
CAPÍTULO I

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º A execução orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2022, obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 7.983, de 2021, às Diretrizes Orçamentárias fixadas pela Lei Municipal nº 7.915, de 2021, e alterações inseridas pela Lei Municipal nº 7.981, de 2021, à Lei Federal nº 4.320, de 1964, à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A execução da despesa orçamentária da Administração Direta, inclusive dos Fundos Especiais, e, no que couber, da Administração Indireta, será limitada pelos valores das cotas orçamentárias e financeiras mensais estabelecidas, cujo valor inicial será publicado oportunamente, por meio de Portaria da Secretaria da Fazenda.

§ 1º A liberação de cotas orçamentárias e financeiras para os projetos será estabelecida de acordo com as prioridades e disponibilidades financeiras e após o encaminhamento de planilha pelo Órgão Orçamentário, se aprovada pela JOF.

§ 2º As cotas orçamentárias destinadas às Operações Especiais serão concedidas de acordo com a solicitação do Órgão responsável, se aprovada pela JOF.

Art. 3º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2022, prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de outras anteriormente contratadas e de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Art. 4º Para dar efetividade ao disposto no artigo 3º deste Decreto, os titulares dos Órgãos deverão dimensionar se os recursos orçamentários são suficientes para os compromissos vigentes, viabilizando a emissão de Notas de Empenho de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e aos projetos em andamento com execução prevista para o exercício de 2022.

§ 1º Somente após as providências previstas no caput deste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível, poder-se-á contrair novas obrigações até o limite do referido saldo, atendidos os demais requisitos legais.

§ 2º Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, nos termos dos artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º Os titulares dos Órgãos são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto, e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e das metas dos respectivos programas, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

Art. 6º A JOF poderá determinar o contingenciamento, a qualquer tempo, de recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Guarulhos, nos termos da Lei Municipal nº 7.983, de 2021, e para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos ao Tesouro Municipal.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no artigo 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão publicadas, oportunamente, as metas bimestrais de arrecadação, após a aprovação da JOF, por meio de Portaria da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. A JOF poderá, após apuração bimestral do cumprimento das metas de arrecadação, conceder descontingenciamento ou determinar novo contingenciamento de recursos orçamentários, a fim de garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Art. 8º O dirigente de cada Órgão da Administração Direta e Indireta com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária - Lei Municipal nº 7.983, de 2021, deverá adequar a sua programação orçamentária e financeira, objetivando viabilizar as ações constantes do seu planejamento, nos termos definidos pela Administração, obedecendo sempre:

I - o montante de cada Cota Orçamentária mensal estabelecida;

II - o montante de cada Cota Financeira mensal estabelecida;

III - o limite da dotação disponível; e

IV - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto aprovado no Orçamento-Programa vigente, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto.

Art. 9º As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais e, no que couber, à Administração Indireta.

Art. 10. A autorização para realização de despesas obedecerá ao disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e será efetuada por meio de despacho da autoridade competente, do qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados:

I - nome, CNPJ ou CPF do credor;

II - objeto resumido da despesa;

III - valor total do objeto;

IV - prazo de realização da despesa; e

V - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexistibilidade.

§ 1º A autoridade competente é representada pelo titular do órgão orçamentário, assim entendido o agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução das despesas do órgão sob sua gestão.

§ 2º Cabe ao Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Na hipótese de despesa não decorrer de licitação, de sua dispensa ou inexistibilidade, deverá ser expresso o respectivo fundamento legal.

Art. 11. Ficam os Ordenadores das Despesas de cada órgão responsáveis pela indicação adequada das classificações orçamentárias, inclusive subelementos, devendo compatibilizá-las com o Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

DO CONTINGENCIAMENTO E DAS COTAS

Art. 12. Para os efeitos deste Decreto, entende-se:

I - contingenciamento: indisponibilidade de um percentual do orçamento, como um dos meios para alcançar o equilíbrio orçamentário e financeiro, durante o exercício financeiro;

II - cota orçamentária: corresponde ao valor orçamentário que cada órgão terá disponível para programar suas despesas; e

III - cota financeira: corresponde ao cronograma de desembolso baseado na previsão de ingresso da receita para viabilizar a emissão da Nota de Empenho com as programações de liquidação e pagamento.

Art. 13. Ficam contingenciados em 30% (trinta por cento) os recursos iniciais previstos para as despesas do orçamento na fonte do Tesouro Municipal, aplicação geral, excluindo-se as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, as ações e serviços de saúde, serviços de dívida, pessoal, ações da assistência social, relativas a entidades assistenciais e conselheiros tutelares, vale transporte, vale alimentação, vale refeição, encargos sociais, encargos gerais do Município, auxílio moradia, locação social, passagens e diárias do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no caput deste artigo poderá ser ampliado de acordo com a necessidade em estabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício.

Art. 14. A alteração, o desbloqueio e a transferência de valores contingenciados, parcial ou total, será objeto de deliberação pela JOF, conforme Decreto Municipal nº 33907, de 2017 e alterações, mediante solicitação do Órgão Orçamentário, devidamente justificada, que não poderá ocorrer antes do primeiro trimestre.

§ 1º Preliminarmente ao pedido de descontingenciamento, a dotação a ser descontingenciada deverá ser avaliada pelo órgão requisitante, considerando, em especial, os saldos das notas de reservas e de empenhos que eventualmente não serão utilizados, e ainda outras dotações que possam ser oferecidas como contrapartida para o contingenciamento, sendo que neste caso não será necessário o parecer da JOF.

§ 2º A concessão de descontingenciamento fica condicionada ao atingimento das metas bimestrais de arrecadação.

Art. 15. O formulário para Pedido de Descontingenciamento/ Contingenciamento - PDC, poderá ser solicitado por meio eletrônico ao Departamento de Planejamento Orçamentário da Secretaria da Fazenda.

Art. 16. A execução orçamentária dos recursos disponíveis após as providências mencionadas no artigo 13, deste Decreto, obedecerá ao regime de cotas orçamentárias mensais, sendo que:

I - a cota orçamentária mensal será estabelecida para as despesas que onerem dotações com fonte 01 - Tesouro Municipal, aplicação 1100000 - Geral, aplicações que se referem às despesas de contrapartida, aplicação 3100000 - Saúde Geral, aplicação 4000001 e 1000009 - Fundo Municipal de Transporte e Trânsito;

II - excetuam-se do disposto no caput deste artigo, as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, serviços de dívida, pessoal, encargos sociais, encargos gerais do Município, sentenças judiciais e benefícios ao trabalhador (vale transporte, vale refeição e vale alimentação);

III - a cota financeira mensal será fixada pela Secretaria da Fazenda, com base no ingresso da receita;

IV - a cota orçamentária mensal por órgão será fixada pela Secretaria da Fazenda, com base na disponibilidade orçamentária;

V - as necessidades que extrapolarem o limite estabelecido, bem como eventuais necessidades de antecipação de cota orçamentária/financeira, poderão ser solicitadas pelo órgão, através de procedimento administrativo devidamente instruído, contendo justificativa fundamentada e pormenorizada ao Departamento de Planejamento Orçamentário, que analisará o pedido sob o aspecto orçamentário e ao Departamento do Tesouro, sob o aspecto financeiro e, após deliberação favorável da JOF, será inserida no sistema pela Secretaria da Fazenda; e

VI - a restituição de valor decorrente de estorno de empenho para as cotas orçamentárias mensais deverá ser solicitada através de procedimento administrativo ao Departamento de Planejamento Orçamentário da Fazenda, constando o número da ficha, o número do empenho, valor estornado e a indicação do(s) mês(es) no(s) qual(is) deverá(ão) ser consignado(s) o(s) valor(es) resultante(s) do estorno.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 17. É obrigatória a emissão da Nota de Reserva Orçamentária, pelo órgão competente através do Sistema de Informações Orçamentárias, para todas as despesas a serem empenhadas no exercício, obedecido o princípio da anualidade orçamentária, conforme procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as redações dadas pelas Leis Federais nºs. 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

Parágrafo único. A Reserva Orçamentária deverá ser efetuada no valor previsto para a despesa a ser onerada dentro do exercício financeiro de 2022, com a indicação de previsão do início e término de gastos e cronograma compatível com a cota orçamentária estabelecida para o órgão.

Art. 18. Os órgãos e os fundos deverão reservar e empenhar o montante necessário para o exercício financeiro para o atendimento das despesas.

Parágrafo único. A exigência do Empenho total, no prazo previsto no caput deste artigo, não se aplica na hipótese dos correspondentes contratos não vigorarem até o final do exercício de 2022, devendo ser empenhado, nesses casos, apenas o montante necessário ao pagamento dos contratos.

Art. 19. Nos casos de Desapropriação antecedendo a elaboração do Decreto de Desapropriação, a Secretaria de Justiça deverá encaminhar o procedimento administrativo do ato à Secretaria de origem para manifestação do Ordenador da Despesa quanto à previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respectivamente.

Art. 20. As despesas de investimentos e inversões Financeiras, independente da fonte, ficam administrativamente retidas, sendo a sua liberação a cargo da JOF, após solicitação da área através de procedimento administrativo para tal finalidade, devidamente justificada, excetuam-se dessa obrigatoriedade as despesas com a manutenção do ensino.

Art. 21. É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

Art. 22. As diferenças a serem pagas a favor dos fornecedores, por intermédio de notas fiscais ou recolhimentos de valores pagos a maior pela Municipalidade, deverão ser demonstradas individualmente e regularizadas sempre nos processos de origem da despesa.

Art. 23. Cabe, exclusivamente, ao titular do órgão orçamentário autorizar a liquidação e o pagamento de despesas por meio da segunda via ou cópia autenticada de Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, desde que devidamente justificadas.

Art. 24. Cada órgão autorizará o pagamento das liquidações processadas pelas unidades orçamentárias a ele vinculadas, respeitados os limites relativos à cota orçamentária e financeira correspondente.

Art. 25. Considera-se autorizado o pagamento da Nota de Liquidação emitida e não cancelada em até dois dias úteis antes da data prevista de pagamento constante da liquidação, quando se tratar de recurso do Tesouro Municipal.

Art. 26. As unidades/órgãos orçamentários deverão observar os procedimentos que antecedem o processamento da liquidação da despesa quanto ao controle e acompanhamento dos contratos, convênios e parcerias ou outro instrumento legal.

§ 1º Se o contrato não tiver definição do dia do vencimento da obrigação ou apenas estipular "pagamentos mensais", a unidade adotará como data de vencimento da obrigação, 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestado o fornecimento ou a prestação de serviços, da data de aprovação da medição ou da entrega da fatura ou da data final do adimplemento da obrigação, conforme determinado em cada contrato.

§ 2º As unidades orçamentárias deverão atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, o recebimento de bens e/ou a prestação dos serviços, inclusive as medições de obras, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente.

§ 3º Deverão constar do processo, em ordem cronológica:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

Art. 49. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 50. A realização de despesas em desacordo com as normas constantes neste Decreto, bem como o descumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 1964, Lei Municipal nº 7.983, de 2021 - Orçamento Anual 2022, Lei Municipal nº 7.915, de 2021 - Diretrizes Orçamentárias e alterações inseridas pela Lei Municipal nº 7.981, de 2021, e Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, submeterá os agentes públicos que lhe deram causa à imediata apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. A aprovação por assessoria jurídica da Administração, prevista no parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para fins unicamente de emissão de Nota de Empenho prévio à assinatura de contrato, convênio, acordo ou ajuste poderá ser efetuada posteriormente à sua emissão, mediante minuta e desde que a despesa esteja devidamente licitada, adjudicada e homologada ou nos casos de dispensa/inexigibilidade, devidamente autorizada pelo Ordenador da Despesa e através de processo administrativo devidamente instruído.

Art. 51. Os órgãos da Administração Direta deverão encaminhar obrigatoriamente ao Departamento de Planejamento Orçamentário, em atendimento ao disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, relatório sobre os projetos em execução e a executar, bem como, demonstrativo das despesas de conservação do patrimônio público, realizadas e a realizar no exercício, até o dia 15 de março.

Art. 52. A Secretária da Fazenda, visando a melhor operacionalização, editará portarias e instruções complementares às normas constantes neste Decreto, a serem publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 53. Os valores constantes das cotas financeiras, a cota orçamentária mensal por órgão e as alterações orçamentárias, editados pela Secretária da Fazenda, serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 54. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIAS

Em, 3 de janeiro de 2022.
PORTARIA Nº 001/2022-GP

MAURICIO SEGANTIN, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, o servidor **Ricardo Luongo Soler** (código 71031), **Chefe de Gabinete** (619-4), lotado na SASP, devendo comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria, para dar quitação à rescisão funcional, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, art. 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SAÚDE CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretária da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 65.817.900/0001-71

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43253/2020 - Secretária da Saúde

EMPENHO: 24775/2021

LIQUIDAÇÃO: 45192/2021

OBJETO: Fornecimento de medicamento.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	360.000	Cp	Ácido Valpróico 500mg	0,3225

VALOR: R\$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais), referente a recursos vinculados - Secretária da Saúde.

NOTA FISCAL: 91992

EXIGIBILIDADE: 14/01/2022

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de medicamento para o enfrentamento ao Covid-19 e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

ASSOCIAÇÃO RENOVAR - CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO AO DEPENDENTE DE SUBSTÂNCIA QUÍMICA E ALCOÓLICA

CNPJ: 10.172.899/0001-83

CONTRATO/PEDIDO: 27601/2020-DLC -Secretaria da Saúde

EMPENHO: 12141/2021

LIQUIDAÇÃO: 45139/2021

OBJETO: Atendimento de pessoas com diagnostico de uso de substâncias psicoativas.

VALOR: R\$ 4.872,00 (quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais), referente a recursos vinculados - Secretária da Saúde.

NOTA FISCAL: 154

PERÍODO: Novembro/2021

EXIGIBILIDADE: 05/01/2022

JUSTIFICATIVA: Trata-se de prestação de serviços de atendimento de pessoas com diagnostico de uso de substâncias psicoativas. A interrupção desse serviço continuado impactaria diretamente na disponibilidade dos serviços prestados.

PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A PROGUARU

CNPJ: 51.370.575/0001-37

CONTRATO/PEDIDO: 7601/2019 - DLC - Secretária da Saúde

EMPENHO: 7175/2021

LIQUIDAÇÃO: 45166/2021

OBJETO: Execução de obras complementares do Hospital Pimentas Bonsucesso - Guarulhos- SP.

VALOR: R\$ 382.640,94 (trezentos e oitenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), referente a recursos vinculados - Secretária da Saúde.

NOTA FISCAL: 6811

PERÍODO: 10ª medicação do período 01/07/2021 a 31/08/2021

EXIGIBILIDADE: 30/12/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se da execução de obras complementares do Hospital Pimentas Bonsucesso e a falta de pagamento impossibilitaria a continuidade dos serviços.

R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

CNPJ: 05.366.444/0001-69

CONTRATO/PEDIDO: 33901/2020-DLC - Secretária da Saúde

EMPENHO: 24161/2021, 4116/2021, 4119/2021 e 4120/2021

LIQUIDAÇÃO: 44368/2021, 44369/2021, 44370/2021, 44372/2021, 44374/2021 e 44376/2021

OBJETO: Prestação de serviços de gestão de logística, incluindo fornecimento de infraestrutura, mobiliário e recursos técnicos e operacionais especializados para gestão e operação de centro de distribuição, compreendendo as atividades de recebimento, conferência, armazenamento, separação, distribuição, controle de estoque e transporte de materiais médico-hospitalares, correlatos, medicamentos e demais produtos da área da saúde, além de sistema informatizado e para o combate à Covid-19 e a sua falta prejudicaria o atendimento a toda população usuária do SUS.

VALOR: R\$ 444.225,99 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e duzentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) referente a recursos vinculados - Secretária da Saúde.

NOTA FISCAL: 10296, 10343 e 10344

PERÍODO: Outubro/2021 - complemento e Novembro/2021

EXIGIBILIDADE: 02/01/2022 e 08/01/2022

JUSTIFICATIVA: Trata-se de prestação de serviços de gestão de logística, incluindo fornecimento de infraestrutura, mobiliário e recursos técnicos e operacionais especializados para gestão e operação de centro de distribuição, compreendendo as atividades de recebimento, conferência, armazenamento, separação, distribuição, controle de estoque e transporte de materiais médico-hospitalares, correlatos, medicamentos e demais produtos da área da saúde, além de sistema informatizado e para o combate à Covid-19 e a sua falta prejudicaria o atendimento a toda população usuária do SUS.

E para constar, eu (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.



ECO PONTO GUARULHOS

O ponto certo para descartar o que não serve mais



Entulho
até 1m³/dia



Móveis Velhos

Basta levar os materiais separados por tipo e depositar conforme orientação do servidor.

Mais informações, acesse:
www.guarulhos.sp.gov.br





PREFEITURA DE GUARULHOS



PrefeituraGuarulhosOficial



@PrefeituraGuarulhosOficial



@prefguarulhos



@PrefGru_Oficial



www.guarulhos.sp.gov.br



PrefeituraDeGuarulhosOficial